



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

*lei municipal nº 421 de
12/04/1999.*

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 30 DE JUNHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO 2.000."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Piraí para o exercício do ano 2000, compreendendo:

- I – Disciplina para confecção e execução dos orçamentos dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e dos fundos;
- II – Estrutura para a organização da classificação das despesas;
- III – Regras para o estabelecimento de prioridades e princípios a serem observados na alocação de recursos;
- IV – Normas para estimativa das receitas e fixação das despesas;
- V - Regras para alterações da Lei Orçamentária Anual;
- VI – Dispositivos específicos relativos a política de pessoal;
- VII – Regras para execução da Proposta Orçamentária.

Artigo 2º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no artigo 1º, letra "c" da Lei Municipal nº 421 de 12 de abril de 1999.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 3º - Serão fixadas, inicialmente, as despesas com a manutenção dos serviços públicos existentes e posteriormente as referentes a investimentos descritos no artigo 19 desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 4º - A Lei Orçamentária anual do Município de Barra do Piraí compreenderá os seguintes orçamentos:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento-Programa;
- III – Orçamento da Seguridade Social;
- IV – Orçamento de investimentos das empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto

Artigo 5º - Fará parte integrante da Lei do Orçamento do Município o Orçamento Fiscal e o Orçamento-Programa dos órgãos da Administração Descentralizada.

Artigo 6º - A codificação da despesa pública obedecerá a classificação institucional, por categoria econômica e por função de governo, esta de acordo com o Plano Plurianual, Lei 416/98, a saber:

- I – Saúde e Saneamento;
- II – Educação e Cultura;
- III – Assistência e Previdência;
- IV – Transporte;
- V – Habitação e Urbanismo;
- VI – Esporte.

Artigo 7º - As receitas e despesas inclusive as do Poder Legislativo constantes do Orçamento da Administração Centralizada e as da Administração Descentralizada serão estimadas e fixadas com base nas arrecadações e gastos realizados nos três últimos exercícios financeiros encerrados, bem como, considerando os valores arrecadados e os gastos realizados até o mês de junho do exercício em curso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 8º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros e omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 9º - O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesa, o qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

Artigo 10 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – Valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da qualidade do serviço público;

II – Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores concursados e do quadro permanente, através de programas específicos e com dotações próprias;

III – Melhorar as condições de trabalho do servidor municipal.

Artigo 11 - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração de orçamento do Município para o exercício de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 12 - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações e outras receitas correntes, face a discriminação da receita orçamentária municipal, anexo I, atualizada pela Portaria 472/93.

empréstimos tomados para antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Artigo 13 - A estimativa das receitas consideradas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da Legislação Tributária.

Artigo 14 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria, excetuando-se aqueles que por força de Lei estejam isentos.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios fixados em Lei, que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e falada.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 15 – As alterações na legislação tributária, caso sejam propostas, serão enviadas ao Legislativo até 15/10/99 e versarão sobre:

I – Revisão da legislação tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

II – Adequação da legislação tributária às eventuais modificações da legislação federal.

Parágrafo 1º - A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá, também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Artigo 16 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas, atualizadas e autorizadas pelo Legislativo, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 17 - Constituem gastos Municipais os destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais e à satisfação dos compromissos da dívida pública.

Artigo 18 - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV – que os gastos de pessoal localizado no serviço, bem como, para seus servidores sejam estabelecidos na variação da receita em contrapartida a evolução da despesa efetivamente realizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I – Setor Administração, Planejamento e Finanças:

- a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) treinamento de recursos humanos;
- c) ampliação, melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
- d) aplicabilidade, alterações e regulamentação do Plano Diretor do Município;
- e) recadastramento de imóveis para elaboração de nova planta de valores.

II – Setor Econômico:

- a) ampliação e manutenção da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar a produção, bem como escoar a mesma;
- b) determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de indústrias, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- d) criação do Banco do Povo para financiamento de micro e pequenos empreendimentos, conforme artigo 2º, inciso III do plano plurianual;
- e) criação da Comissão Municipal de Empregos;
- f) estímulo e apoio à criação de cooperativas, tais como: artesãos, costureiras, etc.;
- g) revisão dos parâmetros de enquadramento para micro e pequenas empresas;
- h) realização de obras de infra-estrutura na área do polo industrial de Dorândia/Vargem Alegre visando criar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

condições para o desenvolvimento de novas empresas, através das próprias;

- i) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo, desenvolvendo uma infra-estrutura adequada ao Distrito de Ipiabas.

III – Setor Social:

- a) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do primeiro grau, a fim de incentivar, melhorar a frequência e o aprendizado;
- b) reciclagem de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;
- c) continuação da adequação da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional desenvolvendo o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.
- d) desenvolvimento de um programa de Assistência a Educandos, com a implantação do projeto “bolsa-escola”;
- e) continuação do programa voltado para Educação Especial, APAE e Pestalozzi a partir de convênios estabelecidos ou a estabelecer;
- f) realização de Eventos e Promoções Culturais;
- g) continuação do programa de Desporto Amador com criação de parques recreativos e desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral;
- h) ampliação do atendimento médico odontológico nos bairros e periferia do 1º Distrito do Município, em prosseguimento a setorização da saúde, através de “Pólos”;
- i) ampliação das redes de água e esgoto da Sede e Distritos (saneamento básico);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- j) ativar e participar de estudos sobre vazão e poluição dos Rios Pirai e Paraíba do Sul, viabilizando ainda convênios com os Governos Federal e Estadual para proteção, limpeza e dragagem;
- k) continuidade das reformas e construção de unidades de Postos Médicos e Odontológicos, para atendimento à população dentro dos padrões da Organização Mundial de Saúde;
- l) projeto de vetores, combate a Dengue, ratos, baratas e outros insetos;
- m) desenvolvimento de um programa de assistência à população de rua;
- n) criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- o) descentralização do atendimento e fornecimento de medicamentos para doença infecto-contagiosas;
- p) sistematização das campanhas de prevenção de saúde, de acordo com o calendário da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- q) preservação e restauração do patrimônio histórico; arquitetônico; documental; ambiental e artístico;
- r) criação e manutenção do museu histórico de Barra do Piraí e da ferrovia, junto ao centro cultural;
- s) criação de um programa para drogados e toxicômanos;
- t) incentivar e promover programas de capacitação profissional para o pessoal técnico do magistério;
- u) realização de eventos e promoções culturais, periodicamente, com parcerias empresariais no parque da exposição da Associação Rural Sul Fluminense;
- v) ampliação do atendimento médico-odontológico nos Bairros e Distritos com a implantação do modelo Médico de Família.

IV – Setor Agrícola e Meio Ambiente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- a) criação de um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis e também o desenvolvimento de mecanismos que assegurem a proibição da pesca predatória;
- b) programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, no que se concerne a aplicabilidade de estudos com a terra em conjunto com organismos Estaduais e Federais, principalmente a EMATER – RIO;
- c) incentivar o pequeno produtor com a ajuda de uma Patrulha Agrícola;
- d) reurbanizar e construir praças e avenidas;
- e) reciclar e treinar o corpo técnico, administrativo e auxiliar da Secretaria Municipal de Agricultura, através de programas específicos de capacitação de recursos humanos;
- f) incrementar o horto municipal, treinando e capacitando a mão-de-obra existente, preservando sua área e estabelecendo parceria com o Jardim Botânico, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, Colégio Agrícola Nilo Peçanha, IEF, e outras instituições, afim de produzir mudas e essências nativas, espécies para reflorestamento, paisagismo (parques, jardins, ruas e praças públicas) e mudas de árvores frutíferas para incentivo aos pequenos produtores e plantio em escolas da rede municipal e comunidades carentes;
- g) incentivo às hortas comunitárias, com pessoal técnico da Secretaria de Agricultura, em parceria com a EMATER-RIO e setor privado;
- h) promover todas as formas de organização rural, sobretudo o cooperativismo e o sindicalismo, que organizadamente irão contribuir para a tomada de decisões, de forma democrática e representativa;
- i) criação do sacolão volante, a fim de atender bairros e distritos afastados do centro, priorizando os produtos das hortas comunitárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- j) criação do rótulo de controle de qualidade para produtos provenientes de agro-indústrias do Município, cadastradas e fiscalizadas pelo Departamento de Fiscalização Sanitária Animal da Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo as normas da FEEMA, MA, EMATER-RIO, SEAAP e CTAÁ;

V – Setor Urbano:

- a) asfaltar ou pavimentar ruas e avenidas, adaptando-as para o trânsito de pessoal portadoras de deficiências físicas;
- b) construir redes de águas pluviais;
- c) desenvolvimento de um programa de habitação, com implantação de casas populares, em parceria com a Secretaria Estadual de Habitação, o Governo Federal e outras entidades governamentais e não governamentais, a fim de propiciar moradia para a população carente do Município;
- d) execução de projetos de infra-estrutura (saneamento e calçamento) das principais ruas dos bairros;
- e) serviços de contenção de encostas, inclusive com utilização de plantio de gramíneas e reflorestamento nativo, evitando a ocupação desordenada, equilibrando o clima, além do reflorestamento da mata atlântica;
- f) recuperação e construção de pontes e passarelas em convênio com o Governo Federal e Estadual;
- g) desenvolvimento de um programa de serviços de utilidade pública que vise a limpeza de vias públicas, a introdução da coleta seletiva de lixo no Município e sua destinação, oferecimento de serviços funerários, através da criação de uma funerária municipal, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes, através do reflorestamento com espécies adequados às encostas, no contorno da cidade e fiscalização na questão do desmatamento;
- h) substituição da iluminação pública por vapor de sódio.

Parágrafo Único – As ações descritas neste artigo constarão da proposta orçamentária em programas específicos e com dotações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

próprias, codificadas por função, programa, subprograma, projeto ou atividade e por elemento de categoria econômica.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 20 – A Lei Orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios:

I – Gastos totais com pessoal;

II – Recursos e aplicações na Educação;

III – Recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;

IV – Recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;

V - Recursos e aplicações do Orçamento de Investimento;

VI – Consolidação das previsões de gastos com investimentos nos três orçamentos;

VII – recursos e aplicações no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 21 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, Indireta, das Fundações e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão, o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os Orçamentos dos Fundos Especiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e de acordo com as propostas elencadas na discussão participativa na forma do artigo 25, inciso II desta Lei..

Artigo 22 - A política de reajustes e aumentos reais de vencimentos será fixada por Lei Municipal de maneira que, no seu total, os gastos de pessoal não ultrapassem o limite fixado pela Lei Complementar Federal nº 82/95.

Artigo 23 – A programação de investimentos a serem realizados no exercício de 2.000, observará os seguintes princípios:

I – Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II – No caso de projetos em fase de execução haverá prioridade aos destinados às áreas de saneamento, saúde e educação.

SEÇÃO II

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 24 – Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação cujo o conteúdo será o seguinte:

I – fonte de recursos financeiros, no qual serão indicados na Lei de Criação, classificadas nas Receitas Correntes e de Capital;

II – aplicações onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sobre as categorias econômicas, Despesas Correntes e de Capital.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo 1º – A Secretaria de Planejamento fará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Parágrafo 2º – É assegurada a participação, em audiência pública, das associações representativas da sociedade de Barra do Piraí, desde que legalmente organizadas, na elaboração da proposta orçamentária para definição das prioridades.

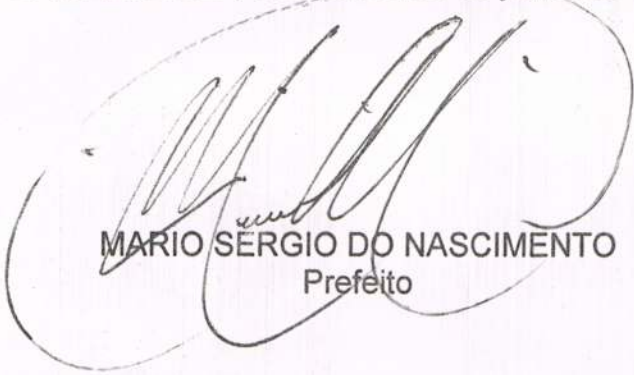
Artigo 26 – Se o Projeto de Lei do Orçamento não for rejeitado ou aprovado, com ou sem emendas até 31/12/99, o Executivo ficará autorizado a utilizar 1/12 (um doze avos), por mês do valor do orçamento proposto até a decisão do Legislativo.

Artigo 27 – A liberação de recursos orçamentários para pagamento de gastos públicos, obedecerá a seguinte ordem de hierarquização:

- I – Amortização da Dívida fundada ou contratada;
- II – pagamento de pessoal e encargos;
- III – manutenção dos serviços públicos essenciais;
- IV – investimentos.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 1999.


MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito